



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



EDITAL DAS ELEIÇÕES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA – DACLOBE, DO CURSO DE DIREITO DA FURB, PARA O ANUÊNIO 2026

Edital 04/2025

Regula o processo eleitoral do Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua – DACLOBE, pessoa jurídica de direito privado e estatuído na forma de associação civil, devendo ser ratificado posteriormente pela comissão eleitoral.

PREÂMBULO

A presidente da Comissão Eleitoral Sr^a. BETHÂNIA DICKMANN, infrafirmada, nomeada na forma do artigo 44, parágrafo 1º, do Estatuto Social desta associação, juntamente com os acadêmicos João Vitor Prim de Oliveira e Pedro Peixer dos Santos, membros da Comissão Eleitoral, vêm diante de todos os associados em pleno gozo dos direitos associativos que deste edital virem ou dele tomarem conhecimento por vias oblíquas ANUNCIAR que está aberto o processo eleitoral que elegerá a nova DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL do DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA – DACLOBE da UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB para a gestão do anuênio 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Através deste edital, torna-se público e aberto o processo eleitoral para a nova gestão e Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua – DACLOBE.

Art. 2º. São princípios que regem estas eleições, os atos e as pessoas:



- I. A supremacia da participação democrática e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade ideológica, garantindo um processo legítimo e representativo.

Art. 3º. Aplicam-se subsidiariamente a legislação eleitoral em vigor em todo o processo Eleitoral;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será formada por um presidente indicado pela Diretoria Executiva do DACLOBE e por um representante de cada chapa homologada, nos Termos do artigo 44, inciso II, do Estatuto Social desta associação.

Parágrafo único: No caso da quantidade de membros da Comissão Eleitoral resultar em número par, observar-se-á o disposto no artigo 44, §2º, do Estatuto Social deste Diretório Acadêmico.

Art. 5º. É vedada, em qualquer circunstância, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para a Diretoria de alguma chapa que esteja concorrendo ao pleito eleitoral do DACLOBE.

Parágrafo único: Caso um membro seja candidato ou integre alguma chapa, ele deverá officiar a Comissão Eleitoral requerendo o seu desligamento da Comissão Eleitoral, ou o Presidente desta irá desligá-lo *ex officio*.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e divulgar de forma ampla e irrestrita o Edital de convocação das eleições;
- II. Fixar a data e horário da eleição, que abrangerá os turnos normais de aula do Curso de Direito da FURB;
- III. Conferir os requerimentos de homologações e homologar as inscrições das chapas.
- IV. Coordenar os trâmites formais do processo eleitoral;



- V. Estabelecer diálogo com a Divisão de Tecnologia da Informação – DTI FURB ou então com o Centro de Ciências Jurídicas, a fim de garantir procedimento de acordo com os preceitos contidos no Estatuto Social deste Diretório Acadêmico;
- VI. Julgar os recursos e requerimentos das chapas;
- VII. Registrar, em livro próprio, toda documentação referente à eleição;
- VIII. Fiscalizar a campanha e o material de campanha;
- IX. Encerrar a votação;
- X. Apurar os votos e proclamar os eleitos;

§1º. A atuação da Comissão Eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e o princípio democrático e pluralista.

§2º. Os atos da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentados.

Art. 7º. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral indicados pelas chapas fazerem campanha de maneiras ostensiva.

Parágrafo único: Ao presidente da Comissão Eleitoral é vedada toda e qualquer manifestação positiva ou negativa, em relação a qualquer das chapas.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 8º. A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do DACLOBE será realizada através de sufrágio universal, por meio de um processo de escolha direto, facultativo e secreto para eleger a nova gestão e o novo Conselho Fiscal deste Diretório.

§1º As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do DACLOBE serão realizadas através de ambiente virtual disponibilizado pela instituição Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sendo o link para a votação enviado através do e- mail institucional (@furb.br).

§2º O formato de eleição eletrônico, disposto no §1º deste artigo, deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Ser criado por um dos membros da Comissão Eleitoral e permitir acesso apenas de seus integrantes;



- b) Utilizar sistema que identifique os acadêmicos do curso de Direito, a fim de assegurar que acadêmicos de outros cursos não interfiram na eleição deste Diretório;
- c) Deverá restringir a um único acesso de cada acadêmico para garantir que todos votem apenas 1 (uma) vez;
- d) E caberá à Comissão Eleitoral abrir e fechar o sistema de votação no período disposto no Edital de Eleição, bem como conferir os dados dos acadêmicos votantes.

Art. 9º. A eleição ocorrerá no dia 05 de NOVEMBRO DE 2025, tendo seu período de votação das 7h30min às 22h.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação do prazo para as eleições, as datas para inscrições e para a votação deverão ser previamente comunicadas pela Comissão Eleitoral em nota oficial, bem como serão publicadas nos meios de comunicação do DACLOBE.

Art. 10. A chapa vencedora será eleita pela maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 11. Havendo empate, adotar-se-á o critério da antiguidade, levando-se em consideração a matrícula no Curso de Graduação em Direito da FURB, em conformidade ao art. 47, §6º, alínea “b” do Estatuto Social.

Parágrafo único: Se o empate persistir após a aplicação do critério disposto no caput deste artigo, será eleito o candidato à Presidência do DACLOBE mais idoso.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. O prazo para a inscrição das chapas terá início no dia da publicação deste edital, findando-se às 20h do dia 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Parágrafo único: As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do link: <https://forms.office.com/r/tCQMFR1sJG>



Art. 13. As inscrições enviadas através do link disposto no parágrafo único, do artigo 12, que cumprirem todos os requisitos estabelecidos no artigo 14 deste edital, estarão homologadas automaticamente.

Parágrafo único: No caso de irregularidades na fase de inscrição, as correções ocorrerão da seguinte forma:

- a) Na hipótese de mais de 1 (uma) chapa inscrita, a que cometer qualquer irregularidade no ato da inscrição será indeferida automaticamente;
- b) No caso de haver apenas 1 (uma) inscrição, ou caso todas as candidatas cometam qualquer irregularidade, a(s) possível(is) candidata(s) será/serão notificada(s) e terá/terão até 24h (vinte e quatro horas) para correção de irregularidades;

Art. 14. As inscrições das chapas deverão conter obrigatoriamente:

- I. Nome da chapa;
- II. Nome completo de todos os membros e os respectivos cargos;
- III. Acadêmico, não integrante da chapa, indicado para compor a Comissão Eleitoral;
- IV. Resumo de matrícula de todos os integrantes e do acadêmico indicado para Comissão Eleitoral;
- V. Cópia do RG e CPF, ou apenas CNH, de todos os integrantes e do acadêmico indicado para a Comissão Eleitoral;
- VI. 5 (cinco) acadêmicos indicados para compor o Conselho Fiscal, conforme dispõe o art. 15 do presente edital

Art. 15. Em conformidade com o art. 33 do Estatuto Social, as inscrições para o Conselho Fiscal deverão conter obrigatoriamente:

- I. Nome completo dos 5 (cinco) candidatos;
- II. Resumo de matrícula de cada candidato;
- III. Cópia do RG e CPF, ou apenas CNH, dos candidatos.

Art. 16. A chapa deverá conter, conforme o art. 17 do Estatuto Social deste Diretório, os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Tesoureiro;
- VI. Tesoureiro Adjunto;



- VII. Coordenação de Comunicação;
- VIII. Coordenador de Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. Coordenador de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. As chapas terão direito a período determinado de campanha eleitoral, que terá início dia 20 DE OUTUBRO DE 2025, findando-se no dia 04 DE NOVEMBRO DE 2025, às 23h59min.

Art. 18. São vedadas durante processo eleitoral do DACLOBE as seguintes práticas e materiais de campanha:

- I. A realização de eventos abertos ao público cujo único objetivo seja a promoção das chapas, na forma de comício eleitoral;
- II. A promoção ou organização de eventos de cunho acadêmico ou festivo, com vistas a divulgar a chapa concorrente no pleito;
- III. O uso de carros de som, megafones ou quaisquer outros meios que destinados à propagação de som em alto volume;
- IV. A criação de perfis em redes sociais e quaisquer práticas destinadas à promoção da chapa concorrente antes de sua homologação.

Art. 19. O descumprimento das chapas com relação a quaisquer normas vigentes nesse edital e/ou no Estatuto do DACLOBE implicará nas seguintes penalidades da chapa:

- I. Recolhimento do material de campanha;
- II. Advertência formal que após 2 (duas) acarretará no inciso IV deste artigo;
- III. Impugnação de membro da chapa;
- IV. Cancelamento do registro da chapa.

Art. 20. Poderá haver debate entre as chapas concorrentes, após requerimento formal por uma das chapas, que terão dia, horário e regras definidos em conjunto com esta comissão.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO



Art. 21. A votação ocorrerá no dia 05 de novembro de 2025, no período de 07h30min às 22h.

Art. 22. A votação será feita de forma on-line, com o apoio da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI FURB ou com o apoio do Centro de Ciências Jurídicas, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral a garantia dos preceitos eleitorais contidos no Estatuto Social deste Diretório Acadêmico, seguindo o que se estabelece no §2º do artigo 8º deste edital.

Art. 23. Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Direito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, conforme a listagem fornecida à Comissão Eleitoral pela Divisão de Registros Acadêmicos.

Art. 24. Durante a eleição, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O eleitor receberá o link para votação através de seu e-mail institucional (@furb.br);
- II. O eleitor identificar-se-á na plataforma on-line;
- III. O eleitor preencherá os campos que indicarem sua preferência de voto para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do DACLOBE;
- IV. O eleitor confirmará suas preferências de voto na forma que a plataforma online dispuser.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação.

Art. 26. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com os servidores da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI FURB ou com o Centro de Ciências Jurídicas – CCJ FURB, e representantes escolhidos pelas chapas para participar como fiscais.

Parágrafo único: Consideram-se representantes os acadêmicos designados pelas chapas para comporem a Comissão Eleitoral, conforme art. 4º deste Edital.



Art. 27. O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado.

Art. 28. Com o término da apuração de votos, o resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral em nota oficial, bem como deverá ser publicado nos meios de comunicação do DACLOBE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da apuração.

Art. 29. A interposição de recursos e requerimentos por qualquer uma das chapas à Comissão Eleitoral ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do término da apuração dos votos;

Parágrafo único. Os recursos interpostos pelos estudantes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ato da impugnação.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 30. A eleição poderá ser ANULADA caso a soma dos votos em branco e nulos ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total de votantes.

CAPÍTULO IX

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 31. A diretoria eleita será empossada pela anterior, ou pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, no dia 14 de novembro de 2025, após findado o processo eleitoral e apreciação de recursos, e assumirá suas devidas funções à partir do dia 01 de janeiro de 2026, tendo um mandato de 01 (um) ano, findando-se no dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único: No caso de resistência de posse pela gestão anterior, fica automaticamente empossada a chapa vencedora das eleições.



Art. 32. A duração do mandato respeitará o contido no Estatuto Social do Diretório Acadêmico.

Art. 33. Todas as questões não abordadas pelo presente edital deverão ser encaminhadas aos membros da Comissão Eleitoral através do e-mail comissaoeleitoral.daclobe2025@gmail.com para as devidas providências.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. São proibidas ofensas em redes sociais ou por qualquer outro meio por parte dos membros de diferentes chapas ou contra a Comissão Eleitoral, cabendo as sanções dispostas no art. 19 deste edital.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, amparados pelo estatuto do DACLOBE.

Art. 36. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 26 de setembro de 2025.

BETHÂNIA DICKMANN
Presidente da Comissão Eleitoral



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



JOÃO VITOR PRIM DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Eleitoral

PEDRO PEIXER DOS SANTOS

Membro da Comissão Eleitoral